



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

Quarta-feira • 10 de Maio de 2023 • Ano VII • Nº 1281

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Valença - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QWNJA1RTAWRJJCQZEYMO

Atos Administrativos



TERMO DE CONVÊNIO 02/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA** E DE OUTRO LADO, **JVJ COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA COM DESCONTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e nº 161, Tamarineiro, Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o **Sr. Bertolino de Jesus Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 025.113.275-70, doravante chamada de PRIMEIRA CONVENENTE, e **JVJ COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n. 46.347.034/0001-58, situado à Rua do Estaleiro, n.277, Graça, Valença, Bahia, CEP 45400-000, neste ato representado pelo sócio, **Sr. Vilmar de Araujo Seara**, portador do RG nº351836080, inscrito no CPF n. 598.481.545-15, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é o fornecimento, pela SEGUNDA CONVENENTE, de medicamentos, aos agentes públicos vinculados à PRIMEIRA CONVENENTE, de acordo com as informações atualizadas encaminhadas pela referida.
- 1.2. Sobre a compra dos medicamentos incidirão os descontos, de acordo com proposta encaminhada pela SEGUNDA CONVENENTE, que constitui parte integrante deste instrumento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

2. A SEGUNDA CONVENENTE compromete-se a:



2.1 Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando as normas legais atualmente em vigor que disciplinam a sua atividade, em especial, as normas de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção do consumidor.

2.2 Conferir, na relação encaminhada pela PRIMEIRA CONVENENTE e os dados do consumidor beneficiário.

2.3 Encaminhar à PRIMEIRA CONVENENTE, impreterivelmente até dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de compras e todos os vales que lhes deram origem, devidamente assinados pelo agente responsável pela compra e vistados pelo preposto da SEGUNDA CONVENENTE responsável pela venda.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

3. A PRIMEIRA CONVENENTE compromete-se a:

3.1 Encaminhar à SEGUNDA CONVENENTE a relação atualizada contendo o nome e RG dos servidores e vereadores beneficiários, informando, imediatamente, qualquer alteração (inclusão ou exclusão de beneficiários);

3.2 Promover o levantamento das compras realizadas, procedendo ao devido desconto na folha de pagamento, atribuindo o débito ao responsável pela compra, conforme os vales encaminhados pela SEGUNDA CONVENENTE.

3.3 Excluir da relação encaminhada à SEGUNDA CONVENENTE o nome dos agentes públicos que tenham débitos consignados em folha que tenham atingido o limite de 30% (trinta por cento) do total de seus vencimentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais hipóteses previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A SEGUNDA CONVENENTE apenas poderá liberar a compra com desconto, conforme a cláusula primeira deste instrumento, após verificar que o nome e o RG do solicitante da compra se encontram na lista atualizada encaminhada pela PRIMEIRA CONVENENTE.

6.2 Feita a análise prevista no item anterior, liberada a compra, o preposto da SEGUNDA CONVENENTE deverá recolher a assinatura do comprador em vale específico, que será encaminhado à PRIMEIRA CONVENENTE para prestação de contas, na data prevista neste instrumento.

6.3 O descumprimento das disposições previstas nos itens 6.1 e 6.2 gera responsabilidade objetiva da SEGUNDA CONVENENTE quanto a eventuais débitos gerados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Valença para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Valença, 05 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Valença



JVV COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.